

VISTO
Em 22/02/2024
José Jucelino M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"

APROVADO por UNANIMIDADE
4ª Sessão do 1º período ORD.
Em 29/02/2024
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — COMSEA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito do Município de Nova Floresta.

Art. 2. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4. O COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que

José Jucelino Macedo da Silva
Secretário de Ação Legislativa
Mat. nº 0000070 - C.M.N.F.

Rua Prof. Benedito Marinho, nº 293, Centro, Nova Floresta - PB - CEP: 58.178-000 - CNPJ: 08.739.625/0001-81 - Fone: 83. 3374
José Jucelino Macedo da Silva
Secretário de Ação Legislativa
Mat. nº 0000070 - C.M.N.F.

1001/1003/1250 - www.novafloresta.pb.gov.br/



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- a) propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas pelo Governo, no âmbito do Município de NOVA FLORESTA;
- b) incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- c) realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- d) propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a legislação estadual e federal;
- e) promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- f) criar câmeras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- g) organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de NOVA FLORESTA de acordo as diretrizes e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- h) zelar pelo cumprimento das normas legais constitucionais referentes a segurança alimentar e nutricional, em consonância com as normativas, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- i) realizar estudos, fóruns e debates que possam fundamentar as propostas populares ligadas a segurança alimentar e nutricional e ao combate à fome e a miséria, a nível municipal, respeitadas as normativas e diretrizes das políticas de segurança alimentar e nutricional emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar **Nutricional**;
 - j) coordenar e difundir o conhecimento das diversas variedades de alimentos, com o objetivo de construir hábitos alimentares saudáveis, estendendo suas ações às famílias e às comunidades mais carentes, nas quais se encontram inseridos os usuários da assistência **social**;
-
- I. auxiliar o gestor local da assistência social no controle do Programa Bolsa Família — PBF, inclusive na divulgação e difusão desse direito da população carente, e no cumprimento das exigências e/ou pendências documentais e comprobatórias de direitos relativos aos usuários;
 - II. zelar pelo respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito e benefícios e serviços de qualidade, bem como à igualdade de direitos no acesso ao atendimento, obedecidos os critérios para sua concessão, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades;
 - III. estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).
 - IV. elaborar seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
-
- § 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando implantadas, as Câmaras Temáticas poderá convidar representantes da sociedade civil, de órgãos ou entidades públicos e privados, e profissionais e técnicos de notório saber afeitos aos temas em estudo, para auxiliá-las na elaboração e preparação de propostas técnicas e específicas a serem levadas à discussão e aprovação da plenária do COMSEA.

Art. 5. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme especificado abaixo:

I — Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura do Município;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - representantes da Sociedade Civil:

§ 1º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de consulta pública ou outro meio que garanta a participação dos movimentos urbano e rural, movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição e educação.

Art. 6º - A cada membro titular do COMSEA, corresponderá um respectivo suplente, indicado nas formas previstas nesta Lei, que substituirá o titular em suas faltas e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 1º O mandato de seus representantes será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da nomeação, vedada a remuneração de seus membros.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, são de livre indicação do Prefeito Municipal, após ouvido as respectivas Secretarias detentoras de representatividade, conforme disposto nesta Lei.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação das entidades detentoras da representatividade, conforme definido nesta Lei.

§ 4º . A representatividade da Secretaria Municipal de Saúde deverá incluir, em caráter obrigatório, como titular ou suplente, um(a) Agente Comunitário de Saúde no efeito exercício de suas funções.

§ 5º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução

Art. 8º. O exercício efetivo de membro do COMSEA, titulares e suplentes, não será remunerado em nenhuma hipótese, mas constituirá serviço público de relevância.

Art.9º. O COMSEA, administrativamente, deverá constituir sua Diretoria Executiva, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre seus pares, após empossados, com mandato de 1 (um) ano, obedecida a paridade legal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 4º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art.10. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme calendário previamente definido e amplamente divulgado, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou no mínimo por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11. Os membros integrante do COMSEA, titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido ou a requerimento da Diretoria Executiva, por omissão e faltas consecutivas ou alternadas, conforme definido no Regimento Interno, cabendo à entidade detentora da representatividade a indicação de seu substituto.

Art. 12. As reuniões do COMSEA serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo exigência legais de sigilo, podendo, assim, participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, e seus atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros, em primeira convocação ou pela maioria dos presentes, quando em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após esgotado o prazo da primeira convocação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Floresta, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Floresta-PB, em 22 de Fevereiro de 2024.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL